

**PROTOCOLO
CELEBRADO
ENTRE
O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
E O
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA (GNS)**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) O Gabinete Nacional de Segurança, abreviadamente designado por GNS, é um Serviço Central da Administração do Estado, dotado de autonomia administrativa, na dependência do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele delegar;

- d) A Autoridade Nacional de Segurança, abreviadamente designada por ANS, dirige o GNS e é a entidade que exerce, em exclusivo, a proteção e a salvaguarda da informação classificada;
- e) O GNS tem por missão garantir a segurança da informação classificada no âmbito nacional e das organizações internacionais de que Portugal é parte e exercer a função de autoridade de credenciação de pessoas e empresas para o acesso e manuseamento de informação classificada, bem como a de autoridade credenciadora e de fiscalização de entidades que atuem no âmbito do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado - Infraestrutura de Chaves Públicas (SCEE).
- f) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- g) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que deem resposta aos objetivos que as partes se propõem desenvolver,

Aos dezasseis dias do mês fevereiro de 2012, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPB**, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

E

Como segundo outorgante, o **GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA (GNS)**, representado pelo seu Diretor-Geral, Vice-Almirante José Deolindo Torres Sobral, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2012 de 16 de janeiro, e do Despacho n.º322/2012, de 4 de

janeiro de 2012, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 11 de Janeiro;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo, específico, fixar um quadro de cooperação institucional amplo e efetivo entre o Instituto Politécnico de Beja e o Gabinete Nacional de Segurança (GNS).

Cláusula 2.ª

Colaboração

No âmbito do presente Protocolo o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA e o GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA-GNS comprometem-se, conjuntamente a:

- a) Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as suas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns;
- b) Celebrar futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum;
- c) Desenvolver a realização de eventos em parceria;
- d) Colaborar na formação que seja solicitada pelos alunos do IPBeja e pelos elementos do GNS;
- e) Efetuar ações de sensibilização e dar formação no âmbito das suas competências;
- f) Efetuar ações no âmbito da investigação e desenvolvimento relacionado com as Tecnologias da Segurança da Informação;
- g) As modalidades de cooperação contempladas no presente protocolo, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de uma das Partes signatárias, através de ações consensualmente acordadas.

Cláusula 3.ª

Proteção da Informação Classificada

A proteção e utilização de Informação Classificada trocada entre as Partes rege-se pelos seguintes princípios:

- a) As Partes atribuirão a toda a Informação Classificada transmitida, produzida ou desenvolvida o mesmo grau de segurança;
- b) O acesso à Informação Classificada é limitado às pessoas que tenham Necessidade de Conhecer e que, no caso de informação classificada como CONFIDENCIAL ou superior, estejam habilitadas com uma Credenciação de Segurança de Pessoa Singular emitida pelas autoridades competentes;
- c) A Parte Destinatária não transmitirá Informação Classificada a uma Terceira Parte sem autorização prévia escrita da Parte Transmissora.

Cláusula 4.ª

Prazo

O presente protocolo é válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia efetuada por qualquer das partes, comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações

Cláusula 5.ª

Sigilo

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas

ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 7.ª

Revisão

A revisão do presente Protocolo pode realizar-se-á, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Beja, 16 de fevereiro de 2012.

Pelo` **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA,**



Pelo` **GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA (GNS)**

